



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

PROJETO DE LEI N. 163, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autoriza desafetação e concessão de Direito Real de Uso
de imóvel que menciona)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a Área Verde n. 02 do Residencial Tocantins, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula M.41.131, composta por 795,49 m² (setecentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta nove centésimos de metros quadrados), alterando a sua destinação original de bem de domínio público para bens dominicais (patrimônio disponível).

Art. 2º - Com a desafetação procedida no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Orgânica, outorgar Direito Real de Uso do imóvel à **DIOCÊSE DE JATÁI (PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS)**, por prazo indeterminado, objetivando a utilização às suas finalidades essenciais, notadamente aquelas que venham de encontro ao interesse público, podendo nele edificar.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso descrita no art. 2º será acrescida de área contígua, pertencente à mesma matrícula mas pendente de posterior retificação e verificação de suas atuais e reais confrontações, uma vez que se faz necessário a adição da área para o exercício das finalidades da Concessionária.



Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será formalizada mediante contrato cujas disposições elencarão as normas a serem observadas pelo Poder Concedente e Concessionária.

Art. 5º - Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei 6.418/2014 e as Leis n. 6.003/2011, 6.701/2017.

Art. 6º - Poderá o poder Executivo regulamentar por Decreto esta Lei, para a perfeita caracterização do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 06 de dezembro de 2017.


Vinícius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2015/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 142/2017.

Rio Verde-GO, 06 de dezembro de 2017.

Ref.: Projeto de Lei
concedendo Direito
Real de Uso de
imóvel.

Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A revitalização da Praça Carolina Leão Veloso e o alargamento da Avenida JK, obras realizadas pelo Poder Público Municipal determinaram a demolição do Salão Social da Paróquia São Francisco de Assis, o que ensejou o pagamento de indenização e a doação de 729,81 m² para a edificação de novo salão, possibilitando a sequência das atividades da Igreja, que se apresentam interesse público ante a relevância social.

Após a edificação do salão, constatou-se que a área ocupada foi de 925,00 m², ultrapassando o que fora autorizado pela Lei n. 6.418/2014, decorrendo daí a necessidade de se proceder a alteração, a fim de que a situação se revista de legalidade e também para que seja autorizada a concessão de direito real de uso e não mais a doação do imóvel, o que preservará o Patrimônio Público sem prejuízo às atividades da Igreja, que tantos benefícios confere à sociedade local, enquanto pratica ações assistenciais, colaborando também com a estrutura familiar, com a formação moral do indivíduo, dentre tantos outros.

Pois bem, ainda que retificado a área edificada, a Diocese Constatou que os trabalhos sociais por ela desenvolvidos careciam de maior espaço para o cumprimento de seus objetivos, razão que a levou a pleitear junto à Administração espaço que mais conviesse às suas finalidades.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

No mesmo norte, revoga-se as leis que deram causa às doações iniciais e alterar o instituto jurídico da doação para concessão de Direito Real de Uso, instituto mais benéfico ao Município que, diga-se de passagem, não terá nenhum prejuízo.

A área a ser posteriormente acrescida não possui ainda inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, razão pela qual, deixa-se de anexar a competente certidão, o que será oportunamente providenciado.

Considerando justificada a proposta expressa no anexo Projeto de Lei e demonstrado que a matéria não fere quaisquer princípios de nosso ordenamento jurídico, pedimos a sua aprovação.

Respeitosamente,

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE